



PROJETO DE LEI Nº 60 /2025

SÚMULA: ESTABELECE LIMITES À EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, VISANDO À PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade estabelecer medidas de proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Campo Largo.

Art. 2º Fica limitada, em até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa com TEA, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum, durante todo o dia, quando comprovadamente prejudiquem o bem-estar da pessoa diagnosticada.

Parágrafo único. A simples declaração da pessoa com TEA ou de seu responsável legal ao órgão público competente comprova a perturbação, dispensando-se aferição técnica do nível de ruído.

Art. 3º A pessoa diagnosticada com TEA ou seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público municipal competente a instalação de placa informativa contendo o símbolo mundial do autismo e os limites de ruído permitidos, indicando o início e o fim da zona de proteção.

Parágrafo único. As placas informativas conterão, preferencialmente, símbolos visuais que indiquem a zona de silêncio, como o pictograma de "proibido som alto" e demais sinais de

17/06/25
17/06/25
JL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



advertência, acompanhados do símbolo mundial do autismo e da menção a esta Lei, respeitando os padrões de visibilidade e sinalização conforme regulamentação vigente.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, a pessoa com TEA deverá ser identificada por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), instituída pela Lei Municipal nº 3.309/2021, ou mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto às especificações técnicas, aos procedimentos para solicitação e aos critérios para instalação, manutenção e remoção das placas informativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 16 de junho de 2025



LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR

APROVADA A PROPOSTA
DE AUTOR

APROVADO

Em 1^ª discussão.
Sala das Sessões 22 de 09 de 2025

Presidente

APROVADO

Em 2^ª discussão.

Sala das Sessões 06 de 10 de 2025

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 06 / outubro / 2025

Presidente

Assinatura do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

RODRIGO PINTO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
RODRIGO PINTO
2025-2026